



Prefeitura Municipal De São José Do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03
Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT
Fone: (66)3568-1109/3568-1691

Lei Municipal N° 532/2013

São José do Xingu – MT, 12 de Agosto de 2013

“Dispõe sobre contratação temporária de pessoal por excepcional interesse Público para atender as demandas da secretaria municipal de Educação, Esporte e Lazer em substituição de professores que ocupam os cargos de diretores, coordenadores, atividade sindical e dá outras providências.”

A Senhora **RAQUEL CAMPOS COELHO**, Prefeita Municipal de São José do Xingu – MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, mediante processo seletivo simplificado, objetivando o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para substituir professores que ocupam os cargos de diretores, coordenadores, atividade sindical, bem como, contratação de motoristas para transporte escolar e um servidor para desempenhar atividades administrativas dos conselhos municipais ligados a área educacional.

Nº Ordem	Denominação do Cargo	Escolaridade Exigida	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Remuneração
01	Professor	Ensino Superior de Pedagogia	14	30	1.560,67
02	Professor	Ensino Superior de Educação Física	03	30	1.560,67
02	Motorista	Fundamental Completo CNH D	03	40	1.024,04
03	Auxiliar de Administração	Ensino Médio Completo	01	40	1.424,76

Art. 2º - O prazo de duração dos contratos temporários será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por igual período, dependendo das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 3º - As contratações autorizadas por esta Lei não constituirão vínculo empregatício em hipótese alguma, em função do disposto no Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Os servidores contratados por esta Lei perceberão o vencimento fixado no Plano de Cargos e Salários ou no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT.



Prefeitura Municipal De São José Do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03
Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT
Fone: (66)3568-1109/3568-1691

Art. 5º - O pessoal contratado nos termos do artigo 1º desta Lei somente fará jus a férias e 13º salário.

Art. 6º - Os contratos serão firmados sob o Regime Jurídico Contratual Administrativo com vinculação previdenciária no Regime Geral da Previdência Social (INSS), observando o disposto no Estatuto dos servidores Municipais.

Art. 7º - As contratações estabelecidas por esta Lei terão dotação específica e serão cobertas com os recursos previstos no Orçamento Anual do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação por afixação no local de costuma.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM, 12 DE AGOSTO DE 2013.


Raquel Campos Coelho
Prefeita Municipal